



Emenda à Lei Orgânica nº 30 de 17 de Setembro de 2018

Altera a redação do caput e do parágrafo único do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Piedade.

A Câmara Municipal de Piedade promulga:

Art. 1º. O caput e o parágrafo único do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Piedade passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. Qualquer associação ou sindicato poderá requerer, por escrito, ao Presidente da Câmara que lhe permita participar em assuntos de interesse público, com emissão de conceitos e opiniões, junto às comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, ao qual caberá deferir ou indeferir o requerimento, agendando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento, definindo o respectivo tempo de duração.

Art. 2º. A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piedade, 17 de setembro de 2018.

Nelson Prestes de Oliveira
Presidente

Mauro Vieira Machado
Vice-Presidente

Daniel Dias de Moraes
1º Secretário

Geraldo Amâncio Vieira
2º Secretário